



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

---

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.01.18.0013**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2024.01.18.0013.**

**AQUISIÇÃO DE PEIXES (COM ENTREGA IMEDIATA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA (2024) DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PAA, COM FULCRO NO ART. 4.º LEI N.º 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, E NA RESOLUÇÃO N.º GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º: 05.648.696/0001-80, situado à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio do Setor de Licitação, criada pela Portaria n.º 594/2023/GP de 13 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município - DOEM, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, no art. 4.º lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e na RESOLUÇÃO N.º GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, vem realizar Chamada Pública para a **AQUISIÇÃO DE PEIXES COM ENTREGA IMEDIATA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA 2024** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE PEIXES COM ENTREGA IMEDIATA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, DURANTE O PERÍODO DA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

SEMANA SANTA 2024 de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25.000	KG	Peixe vivo tipo TAMBACUI, especial de primeira qualidade, pesando 800 gramas a 2 kg pesados e empacotados de acordo com as necessidades do pedido, acondicionado para o transporte em isopor com gelo ou em caminhão refrigerado e entregue município de Itapecuru-Mirim/MA.	R\$ 13,09	R\$ 327.250,00

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos serão provenientes de orçamento próprio do Município de ITAPECURU-MIRIM/MA, conforme dotação orçamentária abaixo:

PODER	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2901 Secretaria Mun. de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.032 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Mun. de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv p/ distribuição gratuita
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

## 3. PREÇOS

3.1 A definição dos preços observou o disposto no art. 4º lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, utilizando o valor médio obtido, devidamente documentadas.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 327.250,00(trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).

## 4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar as Documentações de Habilitação e a Proposta de Venda (Proposta de Preços), no prazo estabelecido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

no preâmbulo deste edital, devendo conter todos os documentos listados abaixo (itens 4.1.1/4.1.2 e 4.3), subscritos na forma abaixo: habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica.

**4.1.1 Os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

**4.1.2. As Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

**4.2.** Todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem acima, quando se propuserem a fornecer:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**4.3. PROPOSTA DE VENDA** - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

**4.4.** É facultado ao Agente de Contratação/Setor de licitação:

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura do procedimento;
- e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

**5. DOS CRITÉRIOS DE ACESSO AO PROGRAMA DOS SEGUINTE GRUPOS PRIORITÁRIOS**

5.1. O critério para classificação dos grupos prioritários seguirá o estipulado o art. 6º da lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, e Resolução GGPA n° 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022:

- inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- negros;
- mulheres;
- assentados da reforma agrária;
- pescadores; e
- jovens entre 18 e 29 anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

## **6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura Família, Indústria, Comércio, Pesca e Produção, situada à RUA 1º DE MAIO, Nº S/N - CENTRO - CEP: 65.485-000, conforme horários e quantidades previstas no subitem 1.1, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

7.2. O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

7.3. Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do item 6.1 somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O aviso da presente Chamada Pública será publicado no DOM (Diário Oficial do Município) e no site [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), nos átrios do Setor de Licitação e da Secretaria Municipal de Agricultura, Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca, Produção e Meio Ambiente, situada na Rua 1º de Maio, Nº S/N - CENTRO, CEP: 65.485-000, Itapecuru-Mirim-MA, com antecedência de 20 (vinte) dias da data final, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPA n° 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

8.2. Já a íntegra do presente edital e seus respectivos anexos estarão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ITAPECURU-MIRIM/MA ([www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br)), assim como no átrio do Setor de Licitação, situado Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, ITAPECURU-MIRIM/MA. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: [licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br)

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

8.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

8.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

8.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

8.8. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

8.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste edital de chamada pública e não resolvidas na esfera administrativa fica eleito o foro da Comarca de ITAPECURU-MIRIM/MA, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

8.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

8.10.2 Anexo II - Modelo de Proposta de Venda;

8.10.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria da Organização Fornecedor;

8.10.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Beneficiário Fornecedor;

8.10.5 Anexo V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

8.10.6 Anexo VI - Minuta do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

ITAPECURU-MIRIM/MA, 09 de fevereiro de 2024.

---

**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMROG**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de peixes in natura destinados para distribuição às famílias carentes do município de Itapecuru Mirim/MA, no período da semana santa, conforme especificações abaixo detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALORES	
				V. UNT	V. TOTAL
1	Peixe vivo tipo TAMBAQUI, especial de primeira qualidade, pesando 800 gramas a 2 kg pesados e empacotados de acordo com as necessidades do pedido, acondicionado para o transporte em isopor com gelo ou em caminhão refrigerado e entregue município de Itapecuru Mirim.	KG	25.000		

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Chamada Pública 001/2024 tem como objetivo a aquisição de peixes da Agricultura Familiar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência.

2.2 Durante o período tradicionalmente conhecido como Semana Santa a população adepta do catolicismo se abstém do consumo de carne vermelha buscando consumir peixes.

2.3 Tendo em vista o período da Semana Santa a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio e Pesca visa realizar a aquisição de peixes com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, no município de Itapecuru Mirim, no período da Semana Santa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

garantindo o acesso das mesmas a tradição alimentar de consumo de peixes durante o período, assegurando o direito à alimentação adequada e saudável.

2.4 A Chamada Pública por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

2.5 A fim de alcance os dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.6 Aquisição do objeto diretamente da agricultura familiar e/ou suas organizações tem como objetivo promover uma melhoria significativa na qualidade da alimentação das famílias beneficiadas. Além de oportunizar a geração de renda aos agricultores familiares, incentivando a permanência do homem no campo, engrandecendo a produção local e estimulando o desenvolvimento rural sustentável.

2.7 Por fim, ressaltamos que a aquisição do objeto por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas por meio da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Tornando justificável por meio do exposto a aquisição do objeto descrito.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023.

### **4. DO QUANTITATIVO**

4.1 As estimativas da quantidade descrita no item 1.1, tem como base o número de munícipes que residem em zonas periféricas do município de Itapecuru Mirim e a quantidade distribuída em ano anterior.

### **5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

5.1 O custo estimado da contratação encontra-se descrito no item 1.1.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O contrato terá vigência de três (03) meses contados da data de assinatura.

**7. DA ESPECIFICAÇÃO**

7.1 O objeto especificado neste Termo de Referência a ser fornecido deverá estar dentro dos padrões de qualidade exigidos em legislação vigente, O PEIXE, tipo Tambaqui, deverá ser de primeira qualidade atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e próprias para o consumo humano.

**8. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os peixes deverão ser fornecidos ‘in natura’, bem como estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, primeira qualidade atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e próprias para o consumo humano;

8.2 Após o recebimento os produtos serão submetidos ao teste de “Controle de Qualidade”, devendo a CONTRATADA, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de 05 (cinco) horas;

8.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos peixes durante os dias 18 a 29 de março de 2024 em locais e horários a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio e Pesca no Município de Itapecuru Mirim;

8.4 Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

- 8.5 Sob nenhuma hipótese será aceita a entrega de PEIXES CONGELADOS;
- 8.6 O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto;

**9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

9.1 A entrega será feita da seguinte forma:

9.1.1 O item, que constituem o objeto deste termo de referência, deverão ser entregues de forma PARCELADA, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio e Pesca em quantidade discriminada na ordem de fornecimento em estrita observância às especificações de que trata este Termo de Referência;

9.1.2 A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento, tendo em vista o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio e Pesca e entregues a CONTRATADA;

9.1.3 Recebida as Ordem, a CONTRATADA deverá entregar os peixes dentro do prazo;

9.2 Sobre a distribuição e transporte:

9.2.1 A distribuição será feita de acordo com o Cronograma expedido pela Secretaria de Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria Comercio, Pesca e Produção;

9.2.2 O transporte dos PEIXES deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

9.2.3 Os PEIXES serão recebidos e conferidos por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestara o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

9.2.4 Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Receita Orçamento e Gestão para liquidação e pagamento;

9.2.5 O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em Chamada Pública para participação no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

9.2.6 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor competente para pagamento.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO**

10.1 Os produtos serão distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social selecionadas previamente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Itapecuru Mirim/MA.

10.2 A estimativa considerada é de atendimento a aproximadamente 5.000 (cinco mil) famílias que receberão em média 5kg (cinco quilogramas) de peixe in natura.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **12. DA DOTAÇÃO**

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6 A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

13.9 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega do objeto elencados neste Termo de Referência.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12.13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.1.6 Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento e prazo de garantia do produto.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Itapecuru-Mirim (MA), 18 de janeiro de 2024.

**Ruth Oliveira Amorim**

**Técnico responsável pela elaboração**

De acordo,

**JERÔNIMO ANTÔNIO MENDES JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio, Pesca  
e Produção**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município
		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente			
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da  
Organização Fornecedora

Fone/E-mail:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)**

Eu \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ: \_\_\_\_\_, nº e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que

Local, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR  
INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo, Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, Decreto Nº 11.802, e de 28 de novembro e 2023 e Resolução GGPAA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) e demais documentos.

Local: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA  
CNPJ.: 05.648.696/0001-80

---

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM/MA**, por meio do \_\_\_\_\_ (órgão da Administração Direta), ou a (o) \_\_\_\_\_ (entidade da Administração Indireta), como **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para aquisição de alimentos na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM**, por meio do \_\_\_\_\_ (órgão da Administração Direta), ou \_\_\_\_\_ a(o) (*entidade da Administração Indireta*), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo (*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*), e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (*endereço da sociedade CONTRATADA*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*representante da sociedade CONTRATADA*) têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da (Chamada Pública n.º 001/2024), formalizado no Processo Administrativo nº 2024.01.18.0013, que é celebrado com, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 5 de setembro 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE PEIXES COM ENTREGA IMEDIATA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA 2024** de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		KG	Peixe vivo tipo TAMBAQUI, especial de primeira qualidade, pesando 800 gramas a 2 kg pesados e empacotados de acordo com as necessidades do pedido, acondicionado para o transporte em isopor com gelo ou em caminhão refrigerado e entregue município de Itapecuru Mirim.		

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### CLÁUSULA QUARTA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PODER	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2901 Secretaria Mun. De Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.032 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Mun. De Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv p/ distribuição gratuita
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor competente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$......(..... )

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da secretária competente por meio de portaria indicando servidor do quadro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

18.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante** (Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Representante Legal da Empresa contratada** (Nome, cargo e carimbo da empresa)

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO I-A**

**A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo -se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA**  
**CNPJ.: 05.648.696/0001-80**

---

## **ANEXO I-B**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)